



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

67 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe SUPRIMIR o parágrafo único do Art.98 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025
EMC 572/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.572/2025

Suprimir o parágrafo único do Art. 98

~~Parágrafo único. O planejamento municipal, em especial o plano diretor, deve ser compatível com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto público e com a área autorizada do porto privado.~~

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo único, que determina a compatibilidade do plano diretor municipal com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto público e com a área autorizada do porto privado, revela clara inconstitucionalidade frente aos arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Esses dispositivos asseguram o direito dos Municípios à gestão autônoma do planejamento urbano, por meio do seu plano diretor, instrumento essencial para a ordenação e o desenvolvimento local de forma abrangente, sem subordinação a interesses setoriais específicos.

Ao impor que o planejamento municipal se adeque ao plano portuário, o referido parágrafo único transforma o plano diretor em um dispositivo acessório, subordinado a interesses exclusivamente ligados à atividade portuária. Essa imposição provoca uma desterritorialização da competência municipal, restringindo o poder de legislar sobre o uso do solo e de planejar o desenvolvimento urbano em sua plenitude. Essa limitação interfere diretamente na autonomia dos Municípios, que devem ser livres para articular e conciliar seus objetivos de desenvolvimento urbano de acordo com as peculiaridades e demandas locais.

Assim, a manutenção do dispositivo afronta os princípios constitucionais da autonomia municipal e do planejamento urbano integral, previstos nos arts. 182 e 183 da CF/88, ao vincular o plano diretor a um único setor, em detrimento de uma visão ampla e plural de políticas urbanas. Essa subordinação inviabiliza a aplicação plena da política urbana, restringindo os instrumentos de gestão do espaço e comprometendo a eficácia do ordenamento territorial.

Diante do exposto, a supressão do parágrafo único é medida necessária para preservar a autonomia e o caráter amplo do planejamento municipal, garantindo que o plano diretor continue a refletir os interesses e prioridades da coletividade, conforme estabelecido pela Constituição Federal.



Sala da Comissão,

